
PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, COM VANTAGEM ADICIONAL EM BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO PARA AS DEBÊNTURES DA SÉRIE JÚNIOR, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA GAFISA S.A.

entre

GAFISA S.A.

na qualidade de Emissora,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

na qualidade de Agente Fiduciário

e

GAFISA CONSTRUTORA LTDA.

NAHUEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

MARINA DO CABO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

na qualidade de Fiadoras

Datado de
30 de outubro de 2025

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, COM VANTAGEM ADICIONAL EM BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO PARA AS DEBÊNTURES DA SÉRIE JÚNIOR, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA GAFISA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

1. GAFISA S.A., sociedade por ações com registro companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 13º andar, Bloco I, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n.º 01.545.826/0001-07, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**");

2. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**"), nomeado neste instrumento para representar a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**");

e ainda, na qualidade de Fiadoras,

3. GAFISA CONSTRUTORA LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.830, 13º andar – Bloco I, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 44.431.151/0001-70, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("**Gafisa Construtora**");

4. NAHUEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 370, dep. 2 do 2º pav., CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.824.739/0001-56, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("**SPE Epitácio**");

5. MARINA DO CABO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 135, Grupo F, Sala 217, Centro, CEP 20.040-006, inscrita no CNPJ sob o nº 30.517.122/0001-10, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("**SPE Marina**" e, quando em conjunto com a Gafisa Construtora e a SPE Epitácio, as "**Fiadoras**", sendo as Fiadoras, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, as "**Partes**" e, individual e indistintamente "**Parte**");

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 20 de outubro de 2025, foi realizada reunião do conselho de administração da Emissora que, dentre outras deliberações, aprovou a realização da 19ª (décima nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, com vantagem adicional em bônus de subscrição para a Série Júnior, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Emissora ("**Debêntures**" e "**Emissão de Debêntures**", respectivamente);
- (B) em 21 de outubro de 2025, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, com Vantagem Adicional em Bônus de Subscrição para as Debêntures da Série Júnior, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Gafisa S.A.*", o qual rege os termos e condições da Emissão das Debêntures ("**Escritura de Emissão**");
- (C) as Partes desejam celebrar o presente Aditamento (conforme abaixo definido), de forma a alterar determinadas cláusulas da Escritura de Emissão, nos termos da cláusula 13.5. da Escritura de Emissão; e
- (D) para a celebração deste instrumento, não há necessidade de realização da Assembleia Geral de Debenturistas e/ou qualquer aprovação societária adicional da Emissora e das Fiadoras, visto que, até a presente data, as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de forma que não há titulares de Debêntures.

As Partes vêm, por meio deste "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, com Vantagem Adicional em Bônus de Subscrição para as Debêntures Juniores, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Gafisa S.A.*" ("**Aditamento**") e na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins deste Primeiro Aditamento, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

2. REQUISITOS

2.1. Conforme o disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, o presente Aditamento está dispensados de registro na JUCESP, observado que, nos termos do artigo 89, IX, §3º da Resolução CVM nº 160, a Emissora deverá disponibilizar este Aditamento **(i)** em sua página na rede mundial de computadores (<https://ri.gafisa.com.br/>), **(ii)** na CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM (Empresas.net), em

até 7 (sete) dias contados da data da assinatura; e **(iii)** na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão (“**B3**”), por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da B3, na data de assinatura deste Aditamento.

2.2. Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada e em vigor, em virtude da Fiança (conforme definida abaixo), este Aditamento será averbado, pela Emissora, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no cartório de registro de títulos e documentos da circunscrição da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”).

2.2.1. A Emissora deverá **(i)** protocolar este Aditamentos no Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura; **(ii)** atender a eventuais exigências formuladas pelo Cartório de RTD de forma tempestiva; e **(iii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via em formato “.pdf” deste Aditamento devidamente averbado, conforme o caso, no Cartório de RTD, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo registro e/ou averbação.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Nos termos dos Considerandos acima, as Partes, de comum acordo, resolvem:

- (i)** alterar a Cláusula 4.6.1. da Escritura de Emissão, de forma a corrigir o erro material no prazo das Debêntures, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“4.6.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures Seniores terão prazo de vencimento de 1.849 (mil oitocentos e quarenta e nove) dias corridos contados da Data de Emissão das Debêntures Seniores, vencendo em 13 de novembro de 2030 (“**Data de Vencimento das Debêntures Seniores**”); e (ii) as Debêntures Juniores terão prazo de vencimento de 1.878 (mil oitocentos e setenta e oito) dias, contados da Data de Emissão, vencendo em 12 de dezembro de 2030 (“**Data de Vencimento das Debêntures Juniores**” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures Seniores, a “**Data de Vencimento**”), ressalvadas as Hipóteses de Vencimento Antecipado Não-Automático das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definidas), nos termos desta Escritura de Emissão.”*

- (ii)** alterar a Cláusula 4.14.2. da Escritura de Emissão, de forma a corrigir imprecisão formal no cálculo da Remuneração das Debêntures Juniores, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.14.2. A Remuneração das Debêntures Juniores será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor

Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Juniores, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Juniores, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Juniores imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Juniores em questão, data de declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Juniores em razão de uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não-Automático, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definidas) (exclusive), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures Juniores será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário da Remuneração das Debêntures Juniores devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures Juniores (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures após amortização de principal ou incorporação de juros ou última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Juniores, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI: Produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures Juniores (inclusive) ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Juniores (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k: corresponde ao número de ordens dos fatores das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

nDI: número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDIk: Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk: Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread: Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread: 6,0000

DP: É o número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento das Debêntures Juniores (inclusive) e a Data de Pagamento das Debêntures Juniores ou a data de cálculo (exclusive), sendo "dp" um número inteiro. Exclusivamente na 1ª (primeira) Data de Pagamento após a Primeira Data de Integralização, o "dp" apurado será acrescido de 2 (dois) dias úteis.

Observações:

(i) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$ sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado;

(ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;

(v) para efeito do cálculo da Remuneração das Debêntures Juniores, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo (exemplo: para cálculo no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI publicada ao final do dia 12 (doze) pela B3, considerando que todos os dias entre 15 (quinze) e 12 (doze) são Dias Úteis); e

(vi) excepcionalmente no primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures Juniores após a Primeira Data de Integralização, deverá ser capitalizado ao "Fator de DI" um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a Primeira Data de Integralização pro rata temporis. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração do "Fator DI", acima descrito."

- (iii) alterar as Cláusulas 4.16 e 4.17 da Escritura de Emissão, de forma a corrigir imprecisão formal no cálculo da Remuneração das Debêntures Juniores, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"4.16. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores

4.16.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das Debêntures Seniores em razão de uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não-Automático, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definidas), nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores será amortizado em parcela única na Data de Vencimento das Debêntures Seniores, conforme tabela constante do Anexo II desta Escritura de Emissão.

4.17. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores

4.17.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das Debêntures Juniores em razão de uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não-Automático, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definidas), nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores será

amortizado em parcela única na Data de Vencimento das Debêntures Juniores, conforme tabela constante do Anexo II desta Escritura de Emissão."

- (iv) alterar a Cláusula 4.26.3.4.1. e a Cláusula 4.26.3.1.2. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"4.26.3.1.2. Promessa de Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva SPE Canto. A SPE Canto prometeu ceder fiduciariamente, sob condição suspensiva, eventual sobrejo dos direitos creditórios futuros oriundos da comercialização, se e quando ocorrer, das unidades autônomas do imóvel objeto da matrícula nº 120.911, do 5º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ ("**Imóvel Canto**"), imediatamente após (i) a obtenção de autorização para constituição da promessa de garantia pelos atuais credores da SPE Canto; ou (ii) a quitação integral de todas as obrigações decorrentes de determinadas dívidas (conforme descritas na Promessa de Cessão Fiduciária SPE Canto, o que ocorrer primeiro, considerando as dívidas as quais os direitos creditórios se encontram onerados, mediante o recebimento pelo Agente Fiduciário, das comprovações necessárias, nos termos da Promessa de Cessão Fiduciária SPE Canto; e (iii) a extinção do regime de afetação instituído sobre o Imóvel Canto, conforme registrado na respectiva matrícula imobiliária, por meio da celebração de instrumento definitivo de cessão fiduciária, em favor dos Debenturistas, na forma descrita no "Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária, sob Condição Suspensiva, e Outras Avenças", a ser celebrado entre a SPE Canto, a Emissora e as Fiadoras, na qualidade de intervenientes anuentes, e o Agente Fiduciário ("**Promessa de Cessão Fiduciária SPE Canto**").*

(...)

*4.26.3.4.1. Alienação Fiduciária de Ações da SPE Chami sob Condição Suspensiva. A **RK8 SPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Praia de Botafogo, nº 370, dep. 2, 2º pavimento, Botafogo, CEP 22.250-040, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.736.512/0001-20 ("**RK8**" e, quando em conjunto com a Gafisa Rio, a Gafisa 80, a Roark 154 e a Wotan Realty, as "**Titulares de Participações nas SPE**", sendo estas, em conjunto com as SPE e as Fiadoras, "**Garantidoras**") alienou fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, sob condição suspensiva, em favor dos Debenturistas, a totalidade de ações da **HOTÉIS CHAMI S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Vieira Souto, nº 706, Ipanema, CEP 22.420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.446.716/0001-67 ("**SPE Chami**") de sua titularidade ("**Alienação Fiduciária de Ações SPE Chami**" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações SPE Epitácio*

e a Alienação Fiduciária de Quotas, "**Alienação Fiduciária de Participações**"), correspondentes a 100% do capital social da SPE Chami, incluindo a cessão fiduciária de eventuais dividendos, nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações em Garantia, sob Condição Suspensiva, e Outras Avenças", a ser celebrado entre a RK8, a Emissora, as Fiadoras, a SPE Chami, na qualidade de interveniente anuente e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE Chami**" e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE Epitácio, a Promessa de Alienação Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, os "**Contratos de Alienação Fiduciária de Participações**")."

- (v) acrescentar o item (xx) na Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão, para constar que a Emissora e as Fiadoras (no que for aplicável), nesta data, obrigam-se a:

"(xx) apresentar ao Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir do início da incorporação e do desenvolvimento dos Empreendimentos, caso solicitado por escrito pelo Agente Fiduciário, os documentos que comprovem a regularidade dos licenciamentos, autorizações, alvarás e demais atos administrativos necessários, emitidos pelos órgãos competentes, relativamente aos Imóveis que sejam objeto das Garantias, incluindo licenças urbanísticas, ambientais e de construção, conforme a legislação aplicável."

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições da emissão e distribuição pública das Debêntures e dos Bônus de Subscrição, conforme previstas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por meio deste Aditamento.

4.2. A Emissora e o Agente Fiduciário ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na Escritura de Emissão, as quais permanecem válidas, corretas, verdadeiras, completas, consistentes e suficientes na presente data.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

5.2. Este Aditamento constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

5.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou

faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5. As palavras e os termos constantes deste Aditamento, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência do presente Aditamento, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

5.6. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com o artigo 815 e seguintes do referido dispositivo legal, sendo que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial, mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

5.7. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto na presente cláusula.

5.8. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos deste Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

6. DA LEI APLICÁVEL E FORO

6.1. O presente Aditamento reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

6.2. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 30 de outubro de 2025

*(REMANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO.
(SEGUE PÁGINA DE ASSINATURAS)*

(Página 1/2 de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, com Vantagem Adicional em Bônus de Subscrição para as Debêntures da Série Júnior, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Gafisa S.A.")

GAFISA S.A.

Emissora

Nome: Sheyla Castro Resende
CPF: 070.696.986-31

Nome: Luis Fernando Garzi Ortiz
CPF: 265.140.308-31

VÓTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome: Wesley Matos Uchoa
CPF: 357.274.108-43

Nome: Juliana Maria de Medeiros
CPF: 469.893.308-05

(Página 2/2 de Assinaturas do "Primeiro Aditamento Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, com Vantagem Adicional em Bônus de Subscrição para as Debêntures da Série Júnior, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Gafisa S.A.")

GAFISA CONSTRUTORA LTDA.

Fiadora

Nome: Sheyla Castro Resende
CPF: 070.696.986-31

Nome: Luis Fernando Garzi Ortiz
CPF: 265.140.308-31

NAHUEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Fiadora

Nome: Sheyla Castro Resende
CPF: 070.696.986-31

Nome: Luis Fernando Garzi Ortiz
CPF: 265.140.308-31

MARINA DO CABO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Fiadora

Nome: José Gomez Fernandez
CPF: 026.836.527-04